

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 207

São Paulo

quarta-feira, 31 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.335, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Alto Alegre, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Alto Alegre, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado às obras de implantação do sistema viário municipal, caracterizado na Planta n.º 259, constante do Processo n.º 57.097/75-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "1", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Osvaldo Cruz com a Avenida Expedicionário Diogo Martins, distante 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial da Rua 13 de Maio. Deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Osvaldo Cruz, na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "2"; daí, deflete 90º à direita, segue em linha reta, atravessando o leito da Rua Osvaldo Cruz na distância de 11m (onze metros), até o ponto "3"; daí, deflete 90º à direita, segue pelo alinhamento predial esquerdo da Rua Osvaldo Cruz, de quem do centro sai da cidade, na distância de 40m (quarenta metros), até o ponto "4", situado junto ao alinhamento predial da Avenida Expedicionário Diogo Martins; daí, deflete 90º à direita, segue em linha reta na distância de 11m (onze metros) até o ponto "1", início da presente descrição, encerrando uma superfície de 440 m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.336, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Nelição da Silveira Bastos" ao Centro de Saúde-III Irapuru, em Irapuru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nelição da Silveira Bastos" o Centro de Saúde-III Irapuru, em Irapuru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de outubro — Quarta-feira

9h Reunião com o Secretariado — Área Econômico-Financeira
15h30 Coordenador para Assuntos Parlamentares
16h Assessoria Especial
17h30 Secretário do Governo
18h30 Despachos Administrativos

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	21
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa.....	31
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	59
Editais.....	20	Boletim Federal.....	60

LEI N.º 4.337, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Vice-Prefeito Salvador Pacetti" ao trecho da Rodovia SP-171 (km 47 a 69), que liga o Município de Cunha à divisa com o Estado do Rio de Janeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vice-Prefeito Salvador Pacetti" o trecho da Rodovia SP-171 (km 47 a 69) que liga o Município de Cunha à divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.338, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof.ª Regina Olinda Martins Ferro" à Escola Estadual de 1.º Grau de Reginópolis, em Reginópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Regina Olinda Martins Ferro" a Escola Estadual de 1.º Grau de Reginópolis, em Reginópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.339, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Elizete de Oliveira Bertini" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São José, em Embu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Elizete de Oliveira Bertini" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São José, no Jardim Dom José, em Embu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.340, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Miguel Sansigolo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Dona Sinhá, Subdistrito de Vila Prudente, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Miguel Sansigolo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Dona Sinhá, Subdistrito de Vila Prudente, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.836, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento da Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.620.599.569 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.588.599.569 (Um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente
da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984.

TABELA 1

(Valores em Cr\$)

Suplementação			
	Correntes	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.11 Secretaria de Estado do Governo			
3.1.1.3 Obrigações Patronais		400.000	
3.1.2.0 Material de Consumo		120.000.000	
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos		1.367.996.866	
Subtotal		1.488.396.866	
4.1.1.0 Obras e Instalações		69.202.703	
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente		23.000.000	
4.2.6.0 Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.		40.000.000	
Subtotal		132.202.703	
TOTAL		1.620.599.569	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Reformas nos Palácios Governamentais			
03.07.021.1.006	0	69.202.703	69.202.703
Atividades			
Coord. das Funções Adm. Adm. Pública			
03.07.020.2.010	1.053.845.116	5.000.000	1.058.845.116
Serviços Administrativos			
03.07.021.2.014	158.551.750	58.000.000	216.551.750
Manutenção Palácios Governamentais			
03.07.021.2.015	276.000.000	0	276.000.000
TOTAL	1.488.396.866	132.202.703	1.620.599.569

REDUÇÃO			
	Correntes	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.10 Fundo Social de Solidariedade S. Paulo			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos		32.000.000	
Subtotal		32.000.000	
TOTAL		32.000.000	
Atividades			
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	32.000.000	0	32.000.000
TOTAL	32.000.000	0	32.000.000

TABELA 2

(Valores em Cr\$)

Suplementação			
	Correntes	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.11 Administração Direta			
Secretaria de Estado do Governo			
TOTAL			
4.º Quota			1.620.599.569
REDUÇÃO			
07 Gabinete do Governador			
07.10 Administração Direta			
Fundo Social de Solidariedade S. Paulo			
TOTAL			32.000.000
4.º Quota			32.000.000

DECRETO N.º 22.837, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade de São Paulo — USP, visando o atendimento de despesas de Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.281.115.000 (sessenta bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, cento e quinze mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institu-